



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



10 DE JUNHO DE 1975

NO PALACIO DO PLANALTO, POR OCA-
SIAO DA ASSINATURA, PARA REMESSA
AO CONGRESSO NACIONAL, DOS PROJE-
TOS DE CÓDIGO CIVIL E DE CÓDIGO DE
PROCESSO PENAL, DA LEI DE CONTRA-
VENÇÕES PENais E DA LEI QUE MODI-
FICA O CÓDIGO PENAL.

O Ministério da Justiça bem cumpriu a minha recomendação, no sentido de pedir aos ilustrados Membros das Comissões de reforma de Códigos da República que se empenhassem em acelerar os seus estudos e trabalhos, a fim de que os projetos respetivos pudessem ficar concluídos dentro do menor prazo possível.

É escusado acentuar a relevância do problema dos Códigos brasileiros, dada a evidente necessidade de sua atualização.

Sem deixar de fazer justiça aos que, no passado, deram ao Brasil textos jurídicos de alto valor, é indiscutível que, já há alguns anos, se tornava imperioso ajustar os Códigos às imposições da evolução e do desenvolvimento do País.

O Ministro da Justiça está certo quando manifesta ao grupo de especialistas que elaboraram os novos textos, o reconhecimento do Governo. A Nação fica a dever-lhes mais um serviço de extraordinária importância e que se incorporará aos já consagrados títulos de merecimento que possuem.

Por outro lado, meu Governo manifestou, por mais de uma vez, seu grande empenho no encaminhamento da reforma da Justiça. Dentro de poucos

dias, deverei receber das mãos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal o diagnóstico que a respeito lhe solicitei.

Será um novo passo avançado na jornada de que participamos, ativamente, com o objetivo de modernizar métodos e aparelhar adequadamente o Poder Judiciário.

Vou assinar, com prazer, as mensagens que encaminham ao Congresso Nacional os projetos de Código Civil e de Código de Processo Penal, assim também da Lei de Contravenções Penais e da Lei que modifica o Código Penal.

E espero, dentro em breve, após o imprescindível exame da matéria pelo Poder Legislativo, sancionar e dar vigência às leis correspondentes.